



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 033/2020

SEI Nº 0038996-82.2019.6.17.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETOS DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS - SPCI E DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ÁPICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **ÁPICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.676.925/0001-10, com endereço na Rua Arquiteto Fernando Almeida, 382, Imbiribeira, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio Carlos Alberto Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 1.129.913 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 105.061.014-87, residente na Rua João Ramos, n.º 285, Apt. 2002, Graças, Recife/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (Doc. SEI 1180451).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, I, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (DOC. SEI. 1116885) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (DOC SEI. 1156579), ambos da Seção de Engenharia/SEENG, bem como os Pareceres n.º 372/2020 e nº 533/2020 e o Pronunciamento n.º 694/2020, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 29/05/2020, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, à Proposta apresentada pela Contratada, datada de 06/06/2020 e ao Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único deste contrato), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e

condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de execução do Projeto **Arquitetônico**, Projetos do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios - **SPCI** e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - **SPDA**, de imóvel do **Contratante**, identificado na **Cláusula Décima**, com a devida aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE.

Parágrafo Primeiro - Os projetos devem conter um conjunto de informações técnicas claras e objetivas sobre os elementos e sistemas que o compõem, devendo o caderno de encargos abranger as seguintes exigências:

- a) memorial descritivo dos materiais com sistemática de execução dos serviços;
- b) planilha orçamentária de referência;
- c) composição Analítica de custo unitário de serviços;
- d) cronograma físico-financeiro da execução da obra;
- e) planilha de Composição de BDI-Benefícios e Despesas Indiretas;
- f) plantas do Projeto executivo de Detecção e Combate a Incêndio com SPDA (Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas) ;
- g) plantas do projeto arquitetônico, atualizadas;
- h) planilha orçamentária com comprovação de preços.

Parágrafo Segundo-A Planilha deverá observar os serviços e os custos estabelecidos nas Tabelas SINAPI-Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da Caixa Econômica Federal, contendo a identificação dos respectivos códigos.

Parágrafo Terceiro-Caso alguns serviços não estejam contemplados nas tabelas SINAPI, deverão ser utilizados os seguintes sistemas de referência de custos:

- a) ORSE/SE - Orçamento de Obras de Sergipe;
- b) SEINFRA/CE - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará;
- c) SICRO/DNIT - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT;
- d) Outros sistemas aprovados pelo Tribunal, mediante consulta à fiscalização, quando não forem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses sistemas em face das peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica;
- e) Cotação de mercado, contendo o mínimo de três cotações distintas.

Parágrafo Quarto - Para os serviços coletados em outros sistemas de referência em opção ao SINAPI, deve ser utilizada a estrutura da composição dos serviços desses sistemas, qual seja, os insumos e seus respectivos coeficientes de consumo ou produtividade, exceto os custos, que devem ser coletados do SINAPI ou por meio de pesquisa de mercado. Neste último caso, deve-se constar as seguintes identificações:

- a) Responsável pela pesquisa;
- b) Empresa consultada;
- c) Nome do vendedor;
- d) Data;
- e) Quantidade;
- c) Valor;
- d) Especificação do objeto.

Parágrafo Quinto - Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido pelo CAU-PE.

Parágrafo Sexto - Fornecimento de plantas e desenhos esquemáticos ilustrativos em AutoCad e impressas em três cópias.

Parágrafo Sétimo-O projeto deve englobar todos os itens necessários para propiciar a contratação dos serviços a ser licitada.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer alterações que se fizerem necessárias durante o interstício da entrega dos projetos pela empresa contratada e a sua execução, a **Contratada** deverá adequá-los segundo as determinações advindas do setor técnico do CBMPE - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco sem quaisquer ônus para o **Contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos do art. 57, I da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e entrega admitem prorrogação, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pela prestação do serviço, a importância total de **R\$ 12.361,18 (doze mil, trezentos e sessenta e um reais e dezoito centavos)**.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 02122003320GP0026

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2020NE000639, de 01/06/2020

Valor do Empenho: R\$ 12.361,18 (doze mil, trezentos e sessenta e um reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento em favor da **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em Conta-Corrente n.º 23.762-0, Agência n.º 1836-8, do Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, caso efetuado durante o prazo de vigência da Medida Provisória n.º 961, de 06/05/2020, ou até 31/12/2020, em se convertendo a aludida medida provisória em lei, data final da vigência dos efeitos do estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, devendo-se considerar, após esses períodos, o limite estabelecido no Decreto Federal n.º 9.412/2018, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços executados será realizado após o cumprimento de cada etapa, com aceitação do objeto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante** e em conformidade com os percentuais estabelecidos, mediante a apresentação da fatura correspondente:

ETAPA	SERVIÇO	PERCENTUAL
1º	Elaboração dos Projetos	50%
2º	Elaboração dos Documentos	10%

3º	Aprovação do Projeto de Combate a Incêndio	
	Parte - 1 (Comprovação da entrega dos Projetos para o CBMPE)	20%
	Parte - 2 (Aprovação dos Projetos)	20%

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único deste contrato), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

365 365

TX=Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0038996-82.2019.6.17.8000.

Parágrafo Único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

Caberá à Contratada elaborar e adequar projeto executivo de Combate a Incêndio do imóvel de propriedade do **Contratante** com endereço descrito na **Cláusula Décima** deste contrato com a devida aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, nos termos da **Cláusula Primeira deste Contrato**, devendo conter:

- a) Memorial Descritivo, com detalhes da solução adotada e da metodologia de execução e especificação dos materiais a serem utilizados, bem como citação das Normas Técnicas utilizadas para o dimensionamento e indicadas para a execução da obra;
- b) Plantas Baixas em escala apropriada, contendo dados relativos ao dimensionamento e localização de todos os equipamentos

contra incêndio, inclusive rede de hidrantes e sprinklers e demais acessórios da instalação, de maneira a atender as determinações do Corpo de Bombeiros e demais legislações em vigor;

c) Plantas de detalhamento das instalações;

Parágrafo Primeiro - O Projeto de Combate a Incêndio deve ser compatível com os projetos de arquitetura, estrutura e demais instalações.

Parágrafo Segundo - O Projeto de Instalações de Prevenção e Combate a incêndio deverá ser elaborado de maneira a oferecer proteção à vida humana e ao patrimônio público.

Parágrafo Terceiro - Todos os custos unitários deverão ser apresentados em reais, grafadas com duas casas decimais.

Parágrafo Quarto - A Planilha de composição de BDI e a Planilha orçamentária servirão de referência para o processo licitatório.

Parágrafo Quinto – O Cronograma Físico-financeiro deverá definir percentuais e valores de cada uma de suas etapas, obedecendo ao prazo preestabelecido de 60 (sessenta) dias para execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no imóvel do **Contratante**, localizado na Avenida Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE, em dia e hora previamente acordado com a Seção de Engenharia, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico seeng@tre-pe.jus.br, obedecendo o horário de 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser concluídos no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, em até **10 (dez) dias corridos** da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, devendo ser executado da seguinte forma:

1ª Etapa – Elaboração dos Projetos	30 dias corridos
Primeira Verificação	25 dias corridos
Verificação Final (entrega)	05 dias corridos
DOCUMENTOS	

2ª Etapa – Elaboração dos Documentos	30 dias corridos após a conclusão da 1ª Etapa
Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos que o compõem.	30 dias corridos após a conclusão da 1ª Etapa
APROVAÇÃO DOS PROJETOS	
3ª Etapa - Aprovação do Projeto de Combate a Incêndio	Prazos iniciando-se após a conclusão da 2ª Etapa
CBMPE	Até 60 dias corridos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

A garantia dos serviços deve ser de 12 (doze) meses, a contar da entrega e aceitação dos serviços, considerando o período para contratação da execução dos projetos e a respectiva aprovação perante o CBMPE com a emissão da Certidão de Regularidade de funcionamento do imóvel objeto deste contrato descrito na Clausula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

a) estar habilitada, assim como seus representantes, perante o CREA/PE e CAU/PE para cada tipo de atividade/função, por meio da Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

a.1) o(s) profissional(is) indicado(s) também deve(m) possuir acervo técnico conforme descritas nas condições de habilitação (Qualificação Técnica).

b) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida em nome de profissional legalmente habilitado pelo CREA-PE ou CAU (RRT) para conduzir os trabalhos (Engenheiro ou Arquiteto), com o respectivo comprovante de recolhimento para cada tipo de atividade/função;

c) concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato;

d) oferecer apoio técnico de forma irrestrita, inclusive com a visita ao local da obra, se necessário, do profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para o **Contratante**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto a execução de determinado serviço constante no projeto; (mantida esta cláusula e retirado o parágrafo quinto)

e) realizar os serviços descritos neste Contrato e todos aqueles que oferecer em sua proposta, considerando as exigências descritas nas normas federais da ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas e das Normas Regulamentadoras da Construção Civil (NR's) e a do Código de segurança Contra incêndio e pânico parao Estado de Pernambuco - COSCIP;

f) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

g) programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do **Contratante**, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, caso haja necessidade;

h) fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual;

i) responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do **Contratante** ou de seus servidores e usuários;

j) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

k) substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do **Contratante**, que o fará de pronto, sem ônus para o **Contratante**;

l) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço (OS);

m) fornecer, durante a elaboração do projeto, ao ser questionada ou inquirida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, no prazo estabelecido na notificação correspondente, contados do recebimento, emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, sem custo adicional ao **Contratante**;

n) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

o) prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto contratado, inclusive sua aprovação perante o CBMPE, não sendo aceitas alterações após a contratação;

Parágrafo Primeiro - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas, bem como Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Segundo - Os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos e devem estar em conformidade com a legislação específica vigente.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações deverão ser previamente esclarecidas junto ao **Contratante**, visto que, depois de apresentada a proposta, o **Contratante** não acolherá nenhuma reivindicação. Omissões, por parte da **Contratada**, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

Parágrafo Quarto - O recebimento definitivo do projeto objeto desta contratação por parte da Fiscalização do **Contratante** não exime a **Contratada** e o(s) responsáveis técnico(s) da plena responsabilidade pelo objeto deste Contrato, inclusive no tocante às modificações e melhorias que só sejam percebidas posteriormente.

Parágrafo Quinto - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, com a consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo e a entrega da documentação relacionada na **Cláusula Nona deste Contrato**.

Parágrafo Sexto - Os registros fotográficos, caso sejam efetuados em vistoria técnica, deverão ser enviados junto ao projeto e demais documentos.

Parágrafo Sétimo - Correrão por conta da **Contratada** toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com a obra, considerada como o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidades requeridas.

Parágrafo Nono – A **Contratada**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste contrato, apresentar ao **Contratante**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo – A **Contratada** deverá informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Segundo - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente ao **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Terceiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) fornecer as plantas, croquis, lay-outs de arquitetura para auxiliar na elaboração do objeto do serviço;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- f) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- g) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU); na Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e na Resolução nº 23.474/2016 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), serão exigidos como critérios de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4 do Ministério do Trabalho e Previdência Social e Secretaria de Direitos Humanos (MTPS/SDH) , de 11 DE MAIO DE 2016;
- e) não ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da constituição federal de 1988; do artigo 149 do código penal brasileiro; do decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de palermo) e das convenções da oit n.ºs 29 e 105;
- f) atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão),

no que concerne aos direitos da pessoa portadora de deficiência;

g) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **Contratada** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **Contratante**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - ÁPICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-E PP

Carlos Alberto Santos

Representante legal

CPF/MF 105.061.014-87

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Helio Domingos Siqueira Santos

CPF/MF 665.516.844-91

ANEXO ÚNICO – CT Nº 033/2020

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em dois níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

Ocorrência	Valor da Infração
Serviços realizados de forma satisfatória	0
Serviços realizados de forma não satisfatórios – Justificados / Corrigidos	1

DOS SERVIÇOS / ITENS ANALISADOS

SERVIÇOS / ITENS	Valor da Infração obtida pela contratante
Memorial descritivo dos materiais com sistemática de execução dos serviços;	
Planilha orçamentária de referência;	
Composições de custo unitário de serviços;	
Cronograma físico-financeiro da execução da obra.	
Plantas do Projeto executivo, contendo os detalhes arquitetônicos e do SPDA	
Conclusão no prazo de execução	

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação do contrato, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no Pagamento
Até 02 pontos	Sem penalidade.

03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor do contrato
04 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor do contrato
05 /06 pontos	Desconto de 3% sobre o valor do contrato



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 22/07/2020, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Santos, CPF105.061.014-87- ÁPICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 21:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 23/07/2020, às 08:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 23/07/2020, às 10:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1230990** e o código CRC **9FF9E58C**.

Processo nº 0003427-94.2020.6.13.8000; 4º TA ao Contrato 83/2010; Contratada: Wellington Bernardo Braz; Vigência: 02/08/2020 a 01/08/2025; Objeto: Alteração e prorrogação do contrato; Valor: R\$ 78.166,90; Classificação: 3390.36.15 e 3390.36.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato; art. 18 da Lei 8.245/91 e art. 65, II, "c" da Lei 8666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Wellington Bernardo Braz - Locador; Assinatura: 17/07/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL Nº 13, DE 27 DE JULHO DE 2020

Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos efetivos de nível superior e de nível médio

A COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público, em consonância com o Edital nº 01/2019:

- 1. O resultado dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária será divulgado no site do IBFC - www.ibfc.org.br, (Concurso - TRE/PA), na aba "Resultados", na data de 29/07/2020.
- 2. O resultado da Prova Discursiva após recursos para o cargo de AnalistaJudiciário - Área Judiciária será divulgado no site do IBFC - www.ibfc.org.br, (Concurso - TRE/PA), na aba "Resultados", na data de 29/07/2020.

RODRIGO MONTERO VALDEZ
Presidente da Comissão

ROBERTO DE ARAÚJO MOURA
Membro

AVISO DE PENALIDADE

Processo n.º 0000558-34.2020.6.14.8000.

O TRE-PA resolve aplicar às licitantes: 1. PROGERAL COMERCIAL E TÉCNICA LTDA (34.488.867/0001-50), pelo não envio da documentação exigida no edital, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser descredenciada do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1, "1" do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2019; 2. L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA (01.013.839/0001-27), por declaração falsa ou apresentação de documento falso, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser descredenciada do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1, "3" e "5" do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2019; e 3. J & A SERVICE SERVICOS LTDA (24.497.955/0001-64), por não manutenção injustificada da proposta, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser descredenciada do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1, "3" e "5" do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2019.

Evento: 1078519/1051306.

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Presidente

AVISO DE PENALIDADE

Processo n.º 0010056-57.2020.6.14.8000.

O TRE-PA resolve aplicar à empresa TREZE COMERCIO E LOGISTICA LTDA (CNPJ 06.198.903/0001-05), pela conduta injustificada de deixar de entregar documentação exigida para o certame, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo ser descredenciada do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1, "a" do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2020.

Evento: 1076353/1057486.

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. n.º 0011558-31.2020.6.14.8000. Contrato n.º 52/2020. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI (DANTEC), CNPJ/MF sob o nº. 16.909.810/0001-03. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE FIBRA ÓTICA, NAS MODALIDADES PREVENTIVA E CORRETIVA. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 16/2020. Valor global: R\$ 119.920,00. Vigência: é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. Data da Assinatura: 24/07/2020. Signatários: Eduardo Sousa de Araújo, Diretor-Geral substituto do TRE/PA, pela Contratante; José Maria Barroso de Almeida Júnior, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0001662-03.2016.6.14.8000. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2016. Contratante: União Federal, por intermédio do TRE/PA. Contratada: CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. OBJETO: PRORROGAR a vigência do Contrato nº 52/2016 por 12 meses, até 28/07/2021. Fundamento Legal: artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Oitava do Contrato nº 52/2016. Data da Assinatura: 24/07/2020. Signatários: Eduardo Sousa de Araújo, Diretor-Geral substituto do TRE-PA, pela Contratante; Newton Cunha da Costa, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020

Nº PAD 15207/2016 - Originário do Contrato 51/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: EWT BRASIL ELEVADORES LTDA-ME. CNPJ da Contratada: 20.810.747/0001-12. Objeto: Acréscimo de serviços, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 1 (uma) plataforma elevatória para cadeirantes, marca PORTAC, instalada nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Valor: R\$ 7.770,00. Fundamento Legal: artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Vigência: 10/09/2020 a 09/06/2022. Data de Assinatura: 27/07/2020.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020

Nº PAD 7474/2019 - Originário do Contrato 37/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ da Contratada: 11.046.495/0001-06. Objeto: revisão do valor do contrato de cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de 01 (um) posto de trabalho de Auxiliar Administrativo, para atender às necessidades deste Tribunal, na Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, bem como a repactuação contratual, para alteração da data-base da categoria. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 5º da Lei 8.666/93. Vigência: 23/07/2020 a 30/11/2020. Data de Assinatura: 23/07/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020

Nº PAD 14395/2019 - Originário do Contrato 94/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ da Contratada: 11.046.495/0001-06. Objeto: revisão do valor do contrato de cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de 01 (um) posto de trabalho de Auxiliar Administrativo, para atender às necessidades deste Tribunal, Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação (GABSECTI), bem como a repactuação contratual, para alteração da data-base da categoria. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 5º da Lei 8.666/93. Vigência: 23/07/2020 a 20/12/2020. Data de Assinatura: 23/07/2020.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 29/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 19/06/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local e longa distância, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 28/07/2020 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224, Sala c 387 Prado Velho - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2020 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2020, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDECA - 27/07/2020) 070019-00001-2020NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 46/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0010650-87.2020. , publicada no D.O.U de 20/07/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de proteção individual, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) do Edital. Novo Edital: 28/07/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160,4º Andar, Sala 408 Graças - RECIFE - PEEntrega das Propostas: a partir de 28/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/08/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Pregoeira

(SIDECA - 27/07/2020) 070010-00001-2020NE000054

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 33/2020. Dispensa de licitação. SEI 0038996-82.2019.6.17.8000. CONTRATANTE: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. CONTRATADA: ÁPICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP. CNPJ: 01.676.925/0001-10. Objeto: a prestação de serviços de execução do Projeto Arquitetônico, Projetos do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios - SPC e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, de imóvel do Contratante. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.361,18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026. Natureza da despesa: 339039. Nota de empenho: 2020NE000639, de 01/06/2020. Valor do empenho: R\$ 12.361,18. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Carlos Alberto Santos, Representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 38/2020. Dispensa de licitação. SEI 0003632-15.2020.6.17.8000. CONTRATANTE: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. CONTRATADO: ACQUAPURA LTDA EPP. CNPJ: 03.205.589/0001-52. Objeto: a prestação do serviço de tratamento da água fornecida pelos poços artesianos situados nos prédios identificados na cláusula sétima do instrumento contratual. VIGÊNCIA: a partir de 01/08/2020 ou, se posterior, a partir da assinatura do contrato, encerrando-se em 31/07/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.399,88. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026. Natureza da despesa: 339039. Nota de empenho: 2020NE000671, de 16/06/2020 . Valor do empenho: R\$ 5.166,60. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, José Alberto Novais da Silva Barbosa, Sócio Diretor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 004/2020. SEI n. 0031071-35.2019.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.781.573/0001-62. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de suspensão parcial, pelo período de 05/07/2020 a 05/09/2020. ACRÉSCIMO de R\$ 35.573,12 referente a 125 litros mensais de álcool gel e 32 dispensers de álcool, a partir de julho de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 1.º, II, e art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/1993 e Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Contrato n.º 004/2020; art. 65, I, "a" e §§ 1º e 6º da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Contrato n. 004/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 737.358,23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026; Natureza da Despesa: 339037; Nota de Empenho: 20020NE000772, de 17/07/2020; Espécie: Reforço 2020NE000498, de 14/04/2020; Valor da Despesa: R\$ 21.072,00. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Miguel Portela de Lima, Sócio-Diretor.

